

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS


ALMEDINA

 ces

Centro de Estudos Sociais

Dicionário das Crises e das Alternativas



DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

AUTOR

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, n^{os} 76, 78 e 79
3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901
www.almедина.net · editora@almедина.net

DESIGN DE CAPA

FBA

REVISÃO

Victor Ferreira

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-453 Coimbra
producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

DEPÓSITO LEGAL

....

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado

Universidade de Coimbra

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

ISBN 978-972-40-4820-8

CDU 316

338

e os incentivos oferecidos pelos países acolhedores; a mão-de-obra disponível, os salários, os direitos laborais e sociais praticados; a qualidade e o funcionamento das instituições; a estabilidade política; as exigências fiscais.

A deslocalização das sedes de empresas para países ou localidades com regimes fiscais particularmente favoráveis, começa a entrar no léxico comum como deslocalização fiscal. Fala-se também em deslocalização eletrônica quando há utilização de mão-de-obra à distância. Por vezes são trabalhadores bastante qualificados em países com baixos custos salariais e baixo nível de vida. A conjugação do poder e da capacidade de ação estratégica das multinacionais com os processos de deslocalização e com as possibilidades de utilização de um “mercado de trabalho global”, fatores que têm entre si forte conexão, gera uma espiral de harmonização no retrocesso dos direitos laborais e sociais de grande parte dos trabalhadores.

Há que construir alternativas socialmente aceitáveis que garantam: os direitos humanos fundamentais no trabalho; o objetivo universal da harmonização social no progresso; um diálogo social nacional e internacional que defenda e efetive a contratação coletiva; a eliminação dos paraísos fiscais; normas sociais no comércio internacional; o desenvolvimento dos países.

Manuel Carvalho da Silva

Direito

Em sentido amplo, o direito reúne toda a normatividade a que os cidadãos e empresas fazem apelo na regulação da sua atividade ou na resolução dos seus conflitos. Nesse sentido, as normas do direito podem ter origem no Estado ou serem por ele reconhecidas, em poderes vários, públicos ou privados, nacionais ou internacionais. Os cidadãos e as empresas podem, consoante os contextos, fazer apelo a diferente normatividade. Por exemplo, uma empresa pode resolver um conflito laboral de acordo com as leis do Estado, um litígio internacional de acordo com as regras internacionais dos negócios e um determinado problema de acordo com regras da comunidade onde está sedeadada.

Mas ainda que se considere como direito as normas emanadas de fontes oficialmente reconhecidas, o direito é muito mais amplo que as leis em vigor. Integram-no os princípios e as regras de direito internacional de aplicação universal, como a *Declaração dos Direitos Humanos*, as convenções, tratados e acordos subscritos pelos Estados ou aos quais aderiram, a Constituição, as leis, algumas decisões dos tribunais superiores (nalguns países), regras e

costumes oficialmente reconhecidos (por exemplo, convenções coletivas de trabalho, acordos de empresas).

Significa, assim, que são múltiplas as fontes de direito às quais os cidadãos podem lançar mão na defesa dos seus interesses e direitos. Sempre que as leis os não satisfaçam ou limitem, poderão, por exemplo, fazer apelo à Constituição ou a determinadas convenções internacionais. Mas o sucesso dessa mobilização ampla do direito oficial está condicionado a uma decisão favorável dos tribunais. Nesse sentido, o maior ou menor potencial emancipatório do direito depende muito do compromisso dos tribunais com a cidadania e com a democracia. A construção de um sistema de justiça eficiente, de qualidade e democrático depende não só do direito oficial, mas também da capacidade que os poderes – político e judicial – tiverem em definir e executar uma agenda estratégica capaz de mudar a face da justiça que corresponda a uma exigência cidadã. O que fizermos do direito e da justiça irá marcar o futuro da nossa sociedade democrática.

Conceição Gomes

Direitos

Os direitos são um importante testemunho e património de lutas e aquisições civis, políticas e sociais empreendidas em nome das liberdades individuais e coletivas e do acesso igualitário a bens considerados fundamentais. São uma das mais consistentes inovações políticas desde finais do século XVIII e um indicador importante da coesão e equidade nas sociedades contemporâneas. Ao longo de diferentes gerações, a afirmação dos direitos ancorou-se num amplo consenso, que institucionalizou interesses contraditórios e assimétricos e confiou ao Estado um papel regulador e redistribuidor dos recursos existentes, definindo as oportunidades de inclusão de acordo com a pressão das expectativas e dos movimentos sociais.

Mesmo com amplas zonas de exclusão, a democratização da sociedade portuguesa, a partir de 1974, significou um aumento extraordinário do reconhecimento da igualdade (de género ou de orientação sexual) e da proteção dos cidadãos nas diferentes esferas da sua vida (saúde, trabalho, educação). Representou também uma importante transição moral dos modelos assistencialistas ou de mercado para o princípio dos direitos enquanto fonte igualitária e inclusiva de bem-estar social. As respostas tecnocráticas para a crise económica e financeira advogam não haver alternativa que não redunde em